

## Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades .....	1
2.1	Licenciamento trifásico .....	1
2.2	Licenciamento simplificado.....	2
3	Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades .....	2
3.1	Relatório Ambiental Prévio (RAP).....	2
3.2	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA).....	2
3.3	Dispensa de Estudo Ambiental .....	2
4	Instruções Gerais .....	2
5	Instruções Específicas.....	8
6	Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental da Atividade .....	11
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	11
6.2	Licença Ambiental de Instalação .....	11
6.3	Renovação da Licença Ambiental de Instalação .....	12
6.4	Licença Ambiental de Operação .....	12
6.5	Renovação da Licença Ambiental de Operação.....	12
6.6	Autorização Ambiental.....	13
6.7	Renovação de Autorização Ambiental.....	13
	Anexo 1 Modelo de Requerimento .....	14
	Anexo 2 Modelo de Procuração .....	15
	Anexo 3 Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP) .....	16
	Anexo 4 Modelo de Informações para Autorização Ambiental (AuA) .....	18
	Anexo 5 Modelo de Termo de Credenciamento do Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos .....	20
	Anexo 6 Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA.....	21

## 1 Objetivo<sup>1</sup>

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de estabelecimentos de **comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos e para o depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias**.

## 2 Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental das atividades

### 2.1 Licenciamento trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).

<sup>1</sup> As Instruções Normativas podem ser baixadas no *site* do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) .

## 2.2 Licenciamento simplificado, por meio de:

- Autorização Ambiental (AuA): Instrumento de licenciamento ambiental simplificado, previsto na Lei nº 14.675/2009, constituído por um único ato, com prazo de validade de até 04 (quatro) anos. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador.

## 3 Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento das atividades

### 3.1 Relatório Ambiental Prévio (RAP)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade listada no Quadro 3.1.1 necessitam da elaboração de Relatório Ambiental Prévio.

**Quadro 3.1.1: Atividades licenciadas com Relatório Ambiental Prévio**

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
43.20.10	Comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos	$200 \leq AE (2) \leq 1000$	$1000 < AE (2) < 2000$	$AE (2) \geq 2000$

AE (2) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m<sup>2</sup>)

### 3.2 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental deve guardar relação de proporcionalidade com os estudos técnicos utilizados no licenciamento da atividade (EIA/RIMA, EAS ou RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

### 3.3 Dispensa de Estudo Ambiental

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 22º, as atividades listadas no quadro abaixo são licenciadas através de Autorização Ambiental (AuA), dispensando-se a apresentação de estudo ambiental.

**Quadro 3.3.1: Atividades dispensadas de apresentação de Estudo Ambiental**

Código	Atividade	Porte
42.40.00	Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias	único
43.20.10	Comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos	$AE (2) < 200$

AE (2) = área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento destinadas exclusivamente para depósito de produtos (m<sup>2</sup>)

## 4 Instruções Gerais

**4.1 Atividade Principal:** É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

**4.2 Atividade Secundária:** É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.

- 4.3** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, quando demonstrado impacto direto em terra indígena ou em terra quilombola, o órgão ambiental licenciador encaminhará, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, cópia do EIA para manifestação dos órgãos interessados sobre os temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 25º e seus parágrafos).
- 4.4** Nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitas a EIA/RIMA, que prevejam, intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado, o órgão ambiental licenciador exigirá a apresentação pelo empreendedor do protocolo no IPHAN de formulário de caracterização de sua atividade, para que o órgão interessado possa se manifestar a respeito dos temas de sua competência (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 26º, parágrafo 1º).
- 4.5** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.6** Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.7** Empreendimentos de significativo impacto, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, devem contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos na Lei nº 9.985/2000, art. 36º, Resolução CONAMA nº 371/2006 e Lei nº 14.675/2009.
- 4.8** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.9** Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.10** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.

- 4.11** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.12** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.13** A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.14** A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.15** Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.16** Em instalações e atividades consideradas perigosas cabe a elaboração de estudo de análise de riscos.
- 4.17** É exigida anuência da concessionária pública de saneamento, nos casos de lançamento de efluentes tratados ou não na rede de coleta de esgoto sanitário.
- 4.18** Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.19** Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.20** Em caso de comissionamento dos equipamentos, deverá ser solicitada autorização do IMA.
- 4.21** Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.22** Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.23** Todas as informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos devem ser enviadas exclusivamente através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, para que possam ser gerenciadas pelo próprio sistema, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- 4.24** Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.25** As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.

- 4.26** As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pelo IMA, para os parâmetros de interesse.
- 4.27** A publicação dos pedidos e concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o projeto. Nos demais casos, as publicações devem ser feitas no site e no mural de publicações do IMA (Lei nº 14.675/2009, art. 42º).
- 4.28** A realização de Audiência Pública de empreendimentos ou obras de significativo impacto ambiental, às expensas do empreendedor, deve ser realizada em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 09/1987.
- 4.29** Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP e EAS, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.30** Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.31** A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.32** Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.
- 4.33** Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (Cadastro Técnico Federal).
- 4.34** A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.35** Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).

- 4.36** Fica resguardada ao empreendedor autonomia para atuação preventiva e imediata em casos de acidentes ou em situações emergenciais e imprevisíveis de risco iminente, mediante comunicação às autoridades competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da atuação do empreendedor (Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 40º).
- 4.37** Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o EIA/RIMA, EAS e o RAP devem contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo EIA/RIMA, EAS ou RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.38** A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.
- 4.39** Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.40** De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.41** Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º).
- 4.42** Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- 4.43** Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria IMA nº 215/2017).
- 4.44** O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.

- 4.45** Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º).
- 4.46** O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.47** O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.48** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.49** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso. A continuidade do licenciamento ambiental de processos formalizados até 30/11/2013 se dará pela entrega da documentação pertinente em papel e em arquivo digital.
- 4.50** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 4.51** Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.52** O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.53** As plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., “shapefile” e “kml”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.54** A poligonal, apenas da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a)** sistema de projeção UTM Zona 22s;
  - b)** DATUM SIRGAS 2000;
  - c)** o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.
- Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados).
- Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 4.55** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.56** Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas,

com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.

- 4.57** Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 4.58** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 4.59** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao IMA.

## 5 Instruções Específicas

**5.1** Os depósitos de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverão apresentar as seguintes características:

- a.** área compatível com o volume dos produtos armazenados, observando afastamento das pilhas de no mínimo 0,6 m (seis decímetros) das paredes e com circulação interna;
- b.** piso de concreto resistente conforme movimentação de cargas, liso, plano, impermeabilizado, e livre de trincas ou juntas abertas, de forma que facilite a limpeza e não permita infiltração para o subsolo, sem drenagens abertas para a rede pluvial e de esgoto. Entre as paredes e piso não pode haver qualquer vão;
- c.** sistema de contenção primária de resíduos no próprio depósito, através da construção de lombadas, muretas ou desnível de piso, nas portas e passagens para o lado externo do depósito, com altura mínima de 0,3m (três decímetros), cantos arredondados, de modo a servir de contenção em caso de vazamento ou derrame acidental;
- d.** paredes, inclusive as divisórias internas, em alvenaria, rebocadas internamente, com pé direito de no mínimo 2,5 m (dois metros e meio), com acabamento impermeável e pintura com tinta lavável não absorvente. Quando a altura dos galpões for grande, a parede divisória interna acima dos 2,5 m poderá ser construída com outros materiais que não alvenaria, desde que não inflamáveis. Quando construídos parede a parede com a área da casa agropecuária ou armazém, o isolamento entre estas áreas deve ser com laje de concreto, parede de alvenaria, sem janelas ou elementos vazados que se comuniquem com o interior da casa agropecuária ou armazém;
- e.** cobertura adequada de forma que isole o depósito de outros ambientes, no que se refere a gases e odores (produtos voláteis), e com caimento adequado, de modo a impedir qualquer tipo de infiltração. As telhas devem ser de material que não propicie a propagação de fogo;
- f.** estrados, paletes ou prateleiras para acondicionamento das embalagens primárias e secundárias de material não absorvente, metal pintado ou madeira pintada com tinta impermeável;
- g.** aberturas protegidas com telas ou grades para impedir o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
- h.** iluminação adequada, que permita fácil leitura dos rótulos dos produtos armazenados, podendo haver aporte de iluminação natural por telhas translúcidas;
- i.** ventilação facilitada para área externa, que promova a devida exaustão de produtos voláteis acumulados, por intermédio de aberturas executadas com elementos vazados, cerâmicos ou de concreto, localizadas na porção superior da parede. É admitido, como opção, a execução de telhados com ventilação (lanternin, telhado sobreposto, etc.) ou com emprego de ventilação forçada (exaustores de ar eólicos ou elétricos);

- j. as instalações elétricas com aterramento, fiação embutida e lâmpada fria. Os interruptores, tomadas e quadros de distribuição devem estar localizados na parte externa da área de estocagem ou ser à prova de explosão. Emendas na fiação são proibidas;
  - k. portão ou porta com abertura para fora ou deslizante e de material corta-fogo;
  - l. saídas de emergência e extintores de incêndio devem ser demarcados e seus acessos mantidos livres;
  - m. placas de advertência na porta do depósito, com a expressão “PRODUTOS TÓXICOS” e com o símbolo de periculosidade;
  - n. placa de proibida a entrada de pessoas não autorizadas;
  - o. placas de não fumar e de não portar ou consumir alimentos devem ser afixadas em locais visíveis, tanto no interior como no exterior do depósito;
  - p. os depósitos acima de 200m<sup>2</sup> de área útil devem ser providos de chuveiros de emergência e lava olhos instalados no mesmo local, próximo a área de estocagem, porém, de forma tal que a abertura do chuveiro e lava olhos não atinja os estoques;
  - q. areia, calcário, serragem e bombonas ou outros recipientes plásticos forrados com sacos plásticos devem estar claramente identificados e em local de fácil acesso, à disposição para uso em eventuais vazamentos. Tais resíduos deverão ser devolvidos ao fabricante, após comunicação ao IMA. Os vazamentos de agrotóxicos e afins deverão ser registrados em planilha, com especificação de data, tipo e quantidade de produto, por marca comercial e fabricante;
  - r. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para os empregados. Os funcionários deverão utilizar EPIs nas operações de descarregamento, armazenamento e transporte;
  - s. o plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos na entrada do depósito, contendo telefones de emergência, tais como do corpo de bombeiros, Centro de Informações Toxicológicas, hospital, médico e pronto socorro mais próximos, do fabricante dos agrotóxicos comercializados e outras informações relevantes;
  - t. as fichas de emergência e bulas dos agrotóxicos deverão estar em local de fácil acesso, para consulta em casos de acidentes;
  - u. o depósito de agrotóxicos deve ter um supervisor responsável técnico, sendo que este deverá seguir as obrigações legais previstas no Decreto Estadual nº 1.331/17, art. 37°;
- 5.2** Caso não seja possível manter os agrotóxicos no piso térreo são necessárias todas as medidas de controle previstas nesta Instrução Normativa e nas normas técnicas vigentes, além das medidas listadas abaixo:
- a. bacia de contenção impermeabilizada (deve ser previsto o sistema de contenção para todo o volume estocado na época de maior volume armazenado);
  - b. piso impermeabilizado com 1% (um por cento) de inclinação com ralo acoplado a fosso cego localizado no térreo;
  - c. o fosso cego também deve ser impermeabilizado e deve ser dimensionado para o volume máximo estocado no depósito, devendo estar em local coberto e protegido da chuva;
  - d. o fosso cego deve estar em local de fácil acesso para possibilitar a fácil retirada de material em caso de sinistro, como o acesso de caminhão-tanque, por exemplo;
  - e. elevador de carga para o transporte do material.

**5.3** As embalagens de agrotóxicos e afins de uso agrícola deverão seguir as seguintes recomendações:

- a. devem ser armazenadas de forma que as pilhas fiquem afastadas a uma distância mínima de 1m do teto ou luminárias e 0,6m das paredes laterais para uma boa ventilação;
  - b. devem ser armazenadas sobre palete, para evitar o contato direto do produto com o piso e dispostos de maneira facilitada para manuseio tanto ao armazenador quanto aos agentes fiscais; no mesmo palete, deverá ter somente embalagens iguais e do mesmo produto;
  - c. devem estar fechadas e/ou lacradas, com tampas voltadas para cima;
  - d. embalagens abertas, danificadas ou com vazamentos devem ser acondicionadas em recipiente fechado e identificado, guardadas em área segregada e, em seguida devolvidas para o fabricante;
  - e. a altura máxima de empilhamento das embalagens deve obedecer às orientações expressas nas embalagens/rótulos, caixas coletivas e/ou instruções dos fabricantes, na forma de pictogramas ou símbolos;
  - f. devem ser armazenadas com as identificações ou rótulos, à vista;
  - g. os produtos devem ser armazenados respeitando as incompatibilidades químicas entre as classes de riscos;
  - h. os produtos sólidos devem ser armazenados em posições superiores aos produtos líquidos/pastosos;
  - i. o armazenador deve separar os agrotóxicos por classe de uso: herbicidas, acaricidas/inseticidas, fungicidas e outras, ou conforme critérios de segregação indicado, pelo fabricante, a fim de evitar contaminação cruzada;
  - j. produtos vencidos, em desuso ou impróprios para uso devem ser colocados em área segregada e identificada fisicamente, para serem devolvidos ao fabricante, com base no Decreto Estadual nº 1.331/17, Capítulo VII.
- 5.4** Os estabelecimentos somente poderão receber as embalagens vazias de agrotóxicos após processo de tríplex lavagem (Decreto Estadual nº 1331/2017, art. 16º, § 5º).
- 5.5** Os estabelecimentos comerciais deverão dispor de instalações adequadas, devidamente dimensionadas para recebimento e armazenamento das embalagens vazias devolvidas pelos usuários, até que estas sejam enviadas aos postos ou centrais de recebimento de embalagens vazias, ou propor alternativa aos usuários (Decreto Estadual nº 1331/2017, art. 17º e § 1º).
- 5.6** Os agrotóxicos são produtos perigosos, devendo ser transportados por veículos licenciados pelo IMA.
- 5.7** As empresas que comercializam agrotóxicos e afins deverão credenciar um posto ou central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, devidamente licenciados, podendo também manter um posto intermediário licenciado para o recebimento de embalagens.

## **6 Documentação Necessária para o Licenciamento Ambiental das atividades<sup>1</sup>**

### **6.1 Licença Ambiental Prévia**

- a) Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia da Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Certidão da prefeitura municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10º, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f) Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- g) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- h) Relatório Ambiental Prévio.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório Ambiental Prévio.

### **6.2 Licença Ambiental de Instalação**

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias).
- d) Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento e equipamentos afins, quando couber.
- e) Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento.
- f) Projeto executivo, com memorial de descritivo, da área para movimentação e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos localizados em áreas segregadas e impermeabilizadas, circundadas por canaletas direcionadas a um sistema de retenção e recuperação, respeitando a compatibilidade das classes de risco.
- g) Planos e Programas Ambientais, detalhados a nível executivo.
- h) Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Projetos.

---

<sup>1</sup> Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta. Documentos que não tenham sido gerados eletronicamente devem ser apresentados ao protocolo para conferência e digitalização. Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais

- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) pela elaboração dos Planos e Programas Ambientais.

### **6.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação**

- a) Requerimento da renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação da atividade, acompanhado de relatório fotográfico.
- d) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

### **6.4 Licença Ambiental de Operação**

- a) Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.
- d) Plano de ação emergencial do empreendimento.
- e) Projeto de instalação de simbologia de risco.
- f) Cópia do Termo de Credenciamento de Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (casos de depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias). Ver modelo Anexo 5.
- g) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA dever ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração. (Necessário somente para empreendimentos em regularização).
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

### **6.5 Renovação da Licença Ambiental de Operação**

- a) Requerimento da solicitação de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Certificado de regularidade do cadastro Ambiental Legal.
- d) Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente.
- e) Plano de ação emergencial da fase de operação do empreendimento atualizado.
- f) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.

- g)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório de revisão do Estudo de análise de risco e plano de ação emergencial.
- h)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- i)** Cópia do Termo de Credenciamento de Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (casos de Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias). Ver modelo Anexo 5.

#### **6.6 Autorização Ambiental**

- a)** Requerimento da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.
- d)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e)** Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- f)** Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- g)** Cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do depósito (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área do depósito).
- h)** Formulário de Informações para Autorização Ambiental. Ver modelo Anexo 4.
- i)** Cópia do Termo de Credenciamento de Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (casos de depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias). Ver modelo Anexo 5.
- j)** Croqui do depósito de armazenamento de produtos agrotóxicos de acordo com as exigências estabelecidas para o armazenamento de produtos agrotóxicos em estabelecimentos comerciais, e plotando o sistema de armazenagem e/ou os “kits” para recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos.

#### **6.7 Renovação de Autorização Ambiental**

- a)** Requerimento de renovação da Autorização Ambiental e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b)** Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c)** Certificado de Regularidade do Cadastro Ambiental Legal.
- d)** Cópia do Termo de Credenciamento de Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias (casos de Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias). Ver modelo Anexo 5.
- e)** Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Autorização Ambiental, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- f)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

**Anexo 1**

**Modelo de Requerimento<sup>3</sup>**

Ao  
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a ( ) **obtenção**, ( ) **renovação** da **Licença Ambiental** ( ) **Prévia**, ( ) **Instalação**, ( ) **Operação**, ( ) **Autorização Ambiental** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

**Dados Pessoais do (a) Requerente**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do (a) Requerente**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: ..... DDD: ..... TELEFONE: .....

**Dados do Empreendimento**

RAZÃO SOCIAL/NOME: .....

CNPJ/CPF: .....

**Endereço do Empreendimento**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....

COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....

MUNICÍPIO: ..... UF: SC TELEFONE: .....

**Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.**

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: ..... m: ..... s: ..... Longitude(W): g: ..... m: ..... s: .....

COORDENADAS UTM x: ..... COORDENADAS UTM y: .....

**Assinatura**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data ....., de ..... de .....

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: .....

<sup>3</sup> O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

**Anexo 2**

**Modelo de Procuração<sup>4</sup>**

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de ( ) **obtenção** ( ) **renovação da Licença Ambiental** ( ) **Prévia**, ( ) **Instalação**, ( ) **Operação**, ( ) **Autorização Ambiental** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

**Dados do(a) Outorgante**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
EMPRESA: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) outorgante**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados do(a) Outorgado(a)**

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... NACIONALIDADE: .....  
ESTADO CIVIL: ..... PROFISSÃO: ..... CARGO: .....  
RG: ..... CNPJ/CPF: .....

**Endereço do(a) Outorgado(a)**

CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
COMPLEMENTO: ..... BAIRRO: .....  
MUNICÍPIO: ..... UF: .....

**Dados da Área do Empreendimento/Atividade**

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE: .....  
CEP: ..... LOGRADOURO: .....  
BAIRRO: ..... MUNICÍPIO: .....  
UF: **SANTA CATARINA**

■ **Assinaturas**

Local e data ..... de ..... de .....

.....  
Outorgante

.....  
Outorgado(a)

<sup>4</sup> O formulário de Procuração de licenciamento ambiental pode ser baixado no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

### **Anexo 3**

#### **Termo de Referência para Elaboração do Relatório Ambiental Prévio (RAP)**

O Relatório Ambiental Prévio é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção da atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

O conteúdo do RAP deverá seguir a seguinte estrutura de informação:

#### **1 Caracterização do Empreendimento**

- 1.1** Localizar o empreendimento em carta topográfica oficial, em escala e resolução adequadas, com coordenadas planas (UTM) no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS2000, considerando o(s) município(s) atingido(s), as bacias hidrográficas e corpos d'água, malha viária existente, remanescentes florestais e outras interferências consideradas relevantes.
- 1.2** Análise histórica dos usos pretéritos da área a ser licenciada. Caso a análise indique uso pretérito por atividade(s) potencialmente poluidoras(s), deve ser conduzida uma investigação ambiental do solo e águas subterrâneas, com o objetivo de confirmar ou descartar a presença de contaminação, e a necessidade de medidas de intervenção destinada à remediação da área.
- 1.3** Descrição e identificação, em planta planialtimétrica, em escala e resolução adequadas, das estruturas, pátios e instalações previstas e possíveis áreas de apoio, como acessos (provisórios e/ou definitivos). Identificar também as áreas previstas para futuros planos de expansão, quando houver.
- 1.4** Descrição das características técnicas do empreendimento indicando:
  - a)** Estruturas e pátios de movimentação e armazenamento;
  - b)** Cargas gerais, produtos e resíduos perigosos que serão movimentadas e/ou armazenadas (identificação, estado físico, forma de acondicionamento, estocagem e capacidade de armazenamento);
  - c)** Efluentes líquidos gerados (caracterização, pontos de geração e tratamentos previstos);
  - d)** Efluentes atmosféricos gerados (caracterização, pontos de geração e tratamentos previstos);
  - e)** Resíduos sólidos gerados (estado físico, estimativa de geração em volume ou peso, classe do resíduo, forma de acondicionamento e estocagem);
- 1.5** Fluxograma e layout, com descrição textual do processo de movimentação e armazenamento.
- 1.6** Informação sobre a demanda a ser gerada pelo empreendimento em termos de abastecimento de água, indicando as fontes previstas para o abastecimento de água e previsão de captação de águas pluviais.
- 1.7** Descrição sucinta e justificativa das escolhas dos sistemas de tratamento, controle e destinação final de efluentes líquidos, atmosféricos e resíduos sólidos, frente às tecnologias existentes.
- 1.8** Estimativa da quantidade e origem da mão de obra a ser empregada nas diferentes etapas da atividade.
- 1.9** Estimativa de custo total do empreendimento.
- 1.10** Cronograma de implantação.

#### **2 Caracterização da Área do Empreendimento**

- 2.1** Apresentar em planta planialtimétrica georreferenciada, em escala e resolução adequadas, a localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP). Para as áreas protegidas em lei, apresentar na planta planialtimétrica, a delimitação da respectiva faixa de APP.

- 2.2** Caracterizar os recursos hídricos superficiais da área à montante e a jusante quanto aos seus usos.
- 2.3** Caracterizar a área afetada quanto aos aspectos geológicos, geomorfológicos, geotécnicos e pedológicos. Avaliar a suscetibilidade do terreno à erosão, identificando os níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento.
- 2.4** Caracterizar a cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 2.5** Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
  - Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
  - Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
  - Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
  - Mapa da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes endêmicas, imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
  - Áreas de banhado de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna;
  - Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
  - Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
  - Bibliografia consultada.
- 2.7** Informar a ocorrência de fauna na área de entorno do empreendimento, relacionando as espécies animais (nomes populares e científicos) e as espécies, as ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- 2.8** Descrever o uso do solo no entorno, indicando os equipamentos urbanos (especialmente escolas, unidades de saúde e áreas de lazer), sistema viário e de transportes, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, áreas degradadas próximas ao empreendimento (lixões, valas de esgoto, por exemplo), áreas de possível conflito fundiário e migração de população devido à implantação do empreendimento, etc.

### **3 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras, de Controle ou de Compensação**

Identificar, os principais intervenções e impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento, considerando as características do empreendimento frente ao diagnóstico ambiental realizado, como: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária, interferência na infraestrutura existente, realocação de população, supressão de cobertura vegetal, perda de habitat, supressão/redução/alteração da fauna aquática e terrestre, alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alteração da qualidade do ar, alteração da qualidade do solo, perda de monumentos naturais, potenciais turísticos e de bens tombados, riscos de acidentes com produtos perigosos durante a operação do empreendimento, entre outros.

Para cada impacto indicado descrever as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos.

### **4 Conclusão**

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

### **5 Identificação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Estudo**

Nomes dos profissionais, CPF, Qualificação profissional, Número do registro no conselho de classe e região, Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, e-mail, etc...), Local e data, Assinatura do responsável técnico, Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data e expedição.

**Anexo 4**

**Modelo de Informações para Autorização Ambiental – AuA<sup>5</sup>**

**Identificação da Empresa**

Razão Social: .....

Nome Fantasia: .....

Inscrição Estadual: ..... CNPJ: .....

Endereço para correspondência: .....

Bairro: ..... CEP: ..... Município: .....

Endereço da unidade a ser autorizada: .....

Bairro: ..... CEP: ..... Município: .....

Fax nº: ..... E-mail: .....

**Identificação do Responsável pela Empresa**

Nome: .....

CPF: ..... RG: .....

Data da construção (prédio, casa, galpão e outros) em que está instalada a atividade de comercialização de agrotóxicos:

Anterior a 07/07/1986

Posterior a 07/07/1986

**Coordenadas Geográficas e UTM:**

Latitude: ..... Longitude: ..... UTM(e): ..... UTM(n): .....

**Informações sobre a localização**

**Localização pelo Zoneamento (Legislação) Municipal:**

Urbana

Residencial

Comercial

Mista

Zona Rural

Outra

Especificar:

**Distância em relação aos cursos e corpos d'água (a partir da margem):**

A que distância dos cursos e corpos d'água encontra-se a unidade a ser autorizada:

Até 5 metros

De 5 a 30 metros

De 30 a 50 metros

Acima de 50 metros

**Tipo, nome e largura dos cursos e corpos d'água:**

**Rio:**

menos de 5 metros

de 5 a 10 metros

de 10 a 50 metros

acima de 50 metros

**Nascentes:**

menos de 5 metros

acima de 50 metros

**Lagoa:**

menos de 30 metros

acima de 30 metros

**Croqui de localização da atividade (se necessário juntar folhas em separado):**

**Descrever os pontos de referência para facilitar localização:**

.....  
.....  
.....  
.....

<sup>5</sup> O formulário de informações pode ser baixado no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

.....  
.....  
**Sistema de Armazenagem de Agrotóxicos**

**Descrição do Sistema de Armazenagem dos Agrotóxicos:** .....

.....  
.....  
.....  
.....

.....  
.....  
**Sistema de Armazenagem de Embalagens Vazias de Agrotóxicos**

**Descrição do Sistema de Entrega de Embalagens Vazias de Agrotóxicos:** .....

.....  
.....  
.....

**Sistema de Segurança**

**Incêndio , Roubo e Proteção**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Vigia noturno  | <input type="checkbox"/> Tela de proteção                               |
| <input type="checkbox"/> Porta corta fogo   | <input type="checkbox"/> Extintores contra fogo:          Número: ..... |
| <input type="checkbox"/> Sistema de alarme para fumaça  | <input type="checkbox"/> Grades nas janelas                             |
| <input type="checkbox"/> Piso impermeabilizado com canaleta para retenção dos agrotóxicos em caso de incêndio ou acidente |   |
| <input type="checkbox"/> Equipamento de proteção individual:  |   |
| Máscaras (un): .....  | Luvas (pares): .....  |
| Outros,especificar: .....   |   |
| <input type="checkbox"/> Sinalização do depósito de agrotóxico  | <input type="checkbox"/> Sistema de alarme contra roubo                 |
| <input type="checkbox"/> Grades nas portas  | Outros, especificar: .....  |

**OBS:** Quando possuir, apresentar cópia do documento expedido pelo Corpo de Bombeiros

**Sistema de Tratamento de Efluentes**

**Esgoto Sanitário:**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Tanque Séptico e Sumidouro                   | <input type="checkbox"/> Tanque Séptico e lançamento na galeria pluvial |
| <input type="checkbox"/> Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio e Sumidouro | <input type="checkbox"/> Sem tratamento e lançamento na galeria pluvial |
| <input type="checkbox"/> Concessionária Pública                       | <input type="checkbox"/> Outro.Especificar: .....                       |

**Declaração de Responsabilidade**

Nome: .....

Cargo: .....

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas na presente Instrução Normativa

Local e data: ....., de ..... de .....

Assinatura: ..... Carimbo da empresa: .....

Anexo 5

Modelo de Termo de Credenciamento do Estabelecimento Comercial com a Unidade de  
Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos <sup>6</sup>

....., estabelecida na ....., nº ....., CEP  
....., no município de ....., Estado ....., CNPJ/MF nº  
..... e registro de comerciante no ..... nº ....., neste ato  
representado pelo seu ....., Sr. ....., portador do CPF/MF  
nº ....., RG nº ....., em atendimento a Lei Federal nº 9.974, de 06 de  
junho de 2000, e o Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 (art. 53º e art. 54º),  
**CRENCIA** a Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias de agrotóxicos (posto ou central) de  
....., localizada na ....., no município de  
..... no Estado de ....., Autorização Ambiental –AuA/ Licença Ambiental de  
Operação nº....., vencimento em ...../...../....., gerenciada pela  
.....CNPJ/MF nº ....., representada neste ato pelo Sr.  
....., como local de recebimento das embalagens vazias de produtos agrotóxicos  
por mim comercializados, de acordo com as notas fiscais de vendas efetuadas ao usuário final, e de  
conformidade com a legislação em vigor.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
Representante responsável pelo estabelecimento comercial

.....  
Representante responsável pela Unidade de Recebimento de Embalagens Vazias

<sup>6</sup> O formulário do Termo de Credenciamento do Estabelecimento Comercial com a Unidade de Recebimento de  
Embalagens Vazias de Agrotóxicos pode ser baixado no site do IMA ([www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)) para preenchimento.

### Anexo 6

#### Endereços do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA

##### Protocolo Sede

Fone: + 55 48 3665 4190  
Rua Artista Bittencourt, 30, Centro  
88020-060 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [ima@ima.sc.gov.br](mailto:ima@ima.sc.gov.br)  
URL: [www.ima.sc.gov.br](http://www.ima.sc.gov.br)

##### Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

##### CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 4650/3665 4651/366504636  
Rua: Jornalista Juvenal Melchhiades, 101, Estreito  
88070-330 - Florianópolis - Santa Catarina  
E-mail: [fpolis@ima.sc.gov.br](mailto:fpolis@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3403 1630  
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário  
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina  
E-mail: [criciuma@ima.sc.gov.br](mailto:criciuma@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 1441  
Rua: Do príncipe, 330 – Ed. Manchester 10º andar  
89201-000 - Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [joinville@ima.sc.gov.br](mailto:joinville@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3378 8540 / 32378 758541  
Rua: Rua Braz Wanka, 238 – Vila Nova  
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina  
E-mail: [blumenau@ima.sc.gov.br](mailto:blumenau@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 2049 9500/ 2049 9501  
Rua: Travessa Ilma de Nês, 91-D, Centro, 2º andar  
89801-015 – Chapecó - Santa Catarina  
E-mail: [chapeco@ima.sc.gov.br](mailto:chapeco@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3289 6339  
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575  
88502-070 - Lages - Santa Catarina  
E-mail: [lages@ima.sc.gov.br](mailto:lages@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3627 4205 / 3627 4206  
Rua: Vidal Ramos, 966, Centro  
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina  
E-mail: [canoinhas@ima.sc.gov.br](mailto:canoinhas@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3527 9517  
Rua Minas Gerais, 13- Edifício Guairacá 1º andar  
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina  
E-mail: [joacaba@ima.sc.gov.br](mailto:joacaba@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3631 9221  
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227  
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina  
E-mail: [tubarao@ima.sc.gov.br](mailto:tubarao@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6900/3561 6901  
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120  
89500-000 - Caçador - Santa Catarina  
E-mail: [cacador@ima.sc.gov.br](mailto:cacador@ima.sc.gov.br)

##### CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3398 6050  
Rua: José Siqueira, 76, Condomínio Centro  
Universitário, 4º andar, Bairro Dom Bosco  
88307-310 - Itajaí - Santa Catarina  
E-mail: [itajai@ima.sc.gov.br](mailto:itajai@ima.sc.gov.br)

##### CODAM – Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3526 3248/ 3526 3249/ 3526 3250  
Rua: Ângela Lindner, s/n, Bairro Progresso  
89160-000 – Rio do Sul - Santa Catarina  
E-mail: [riodosul@ima.sc.gov.br](mailto:riodosul@ima.sc.gov.br)

##### CODAM – São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3460/ 3631 3461  
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz  
89900-000 – São Miguel do Oeste - Santa Catarina  
E-mail: [saomigueloeste@ima.sc.gov.br](mailto:saomigueloeste@ima.sc.gov.br)

##### CODAM – Mafra

Fone: (0xx47) 3647 0400/ 3647 0410  
Rua: Tenente Ary Rauen, 541  
89300-000 – Mafra - Santa Catarina  
E-mail: [mafra@ima.sc.gov.br](mailto:mafra@ima.sc.gov.br)

##### CODAM – Jaraguá do Sul

Fone: (0xx47) 3276 9322  
Rua: Thufie Mahsud, 155, Centro  
89251-080 – Joinville - Santa Catarina  
E-mail: [jaragua@ima.sc.gov.br](mailto:jaragua@ima.sc.gov.br)

##### CODAM – Concórdia

Fone: (0xx49) 3482 6102  
Travessa Irmã Leopoldina, 136  
89700-000 – Concórdia - Santa Catarina  
E-mail: [concordia@ima.sc.gov.br](mailto:concordia@ima.sc.gov.br)

##### Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3665 7390  
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II  
Ed. Via Norte  
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina